

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 47 /2016**

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS COM A INSCRIÇÃO "FAÇA O EXAME DE PAPANICOLAU PERIODICAMENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: "**Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente**".

Art. 2º. As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estarem situadas em locais visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 3º. Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 dias, contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo, para atendimento das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.

§1º. Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) UFESPs, dobrando-se o valor em caso de reincidência.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§3º. Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tenham recebido as multas definidas no §1º, venham a qualquer tempo, infringir as disposições da Lei.

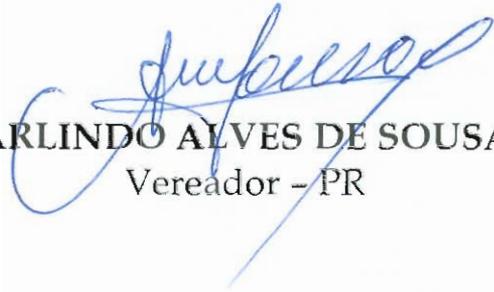
Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 2016.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores,

O presente projeto pretende minimizar os problemas de saúde sofridos pelas mulheres por conta da falta de diagnóstico preventivo feito através do exame de Papanicolau.

Podemos citar inúmeros exemplos para demonstrar que inscrições desta natureza conseguem alertar a população sobre determinados tipos de procedimentos ou posturas que devemos adotar para melhorar a qualidade de vida. "Doe Sangue", "não fume", "não use drogas" ou "pratique esportes", enfim, são várias frases que despertam a atenção e têm apresentado resultados positivos.

A frase pode vir em placas, adesivos ou outros materiais, tudo de modo a não onerar aqueles obrigados a colocá-la à vista dos usuários ou clientes, mas tão somente colaborar para a saúde da população, especificamente, da feminina.

Desta forma, solicito o indispensável apoio dos Nobres Pares no acolhimento do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 2016.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PR